



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00014/2012

Data de autuação
20/03/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

cria a gratificação de policiamento especializado - GPE para os militares estaduais em efetivo exercício funcional no Batalhão de Polícia de Choque - BPCHOQUE e no Batalhão de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas - RAI.

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.344

Comissão temática:

COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE

20 / 03 / 2012

Deputado Roberto Cláudio
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº. 7.344 , DE 16 DE MARÇO DE 2012.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso projeto de lei que “Cria a Gratificação de Policiamento Especializado (GPE) para os militares estaduais em efetivo exercício funcional no Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE) e no Batalhão de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (RAIO)”.

A proposição busca a instituição da Gratificação de Policiamento Especializado – GPE, como forma de valorizar o policiamento especializado prestado pelos militares estaduais em efetivo exercício funcional no Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE) e no Grupo de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (RAIO), de grande importância para a Polícia Militar e para a sociedade.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a este projeto, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares, protestos do mais elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos de de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**A Sua Excelência o Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (GPE) PARA OS MILITARES ESTADUAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO FUNCIONAL NO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE (BPCHOQUE) E NO BATALHÃO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (RAIO).

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Policiamento Especializado - GPE, com valores estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Passa a integrar a Estrutura Organizacional da Polícia Militar do Ceará o Batalhão de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas – RAIO.

Art. 3º A gratificação a que se refere o Art. 1º desta Lei é devida aos policiais militares em efetivo exercício funcional no Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE) e no Grupo de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (RAIO).

§1º Considera-se de efetivo exercício, para fins de concessão da gratificação prevista no Art. 1º desta Lei, o período em que o militar encontrar-se em uma das seguintes situações:

I – licença para tratamento de saúde própria em virtude de acidente ou lesão sofrida em razão da execução do policiamento, até seu pronto restabelecimento, tudo comprovado por laudo da Coordenadoria da Perícia Médica Estadual;

II – licença maternidade;

III – licença paternidade;

IV – férias regulamentares;

§ 2º A Gratificação de Policiamento Especializado – GPE não será considerada ou computada para fins de cálculo ou concessão de qualquer vantagem financeira e será revista na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos militares estaduais.

Art. 4º Decreto regulamentará o Quadro de Organização e Distribuição do efetivo do BPCHOQUE e do RAIO, assim como as condições para a lotação e exercício nas referidas unidades.

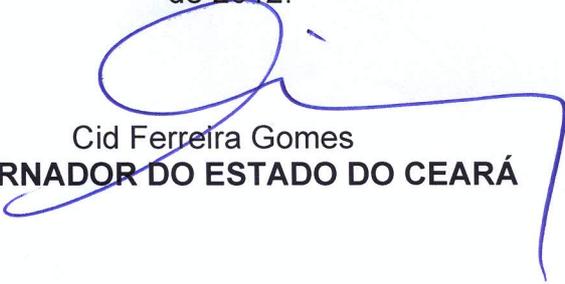


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº. _____, DE
_____ DE _____ DE 2012.

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR
TENENTE CORONEL	R\$ 3.957,53
MAJOR	R\$ 3.170,49
CAPITÃO	R\$ 2.765,75
TENENTE	R\$ 1.935,51
SUBTENENTE	R\$ 1.573,48
SARGENTO	R\$ 1.424,49
CABO	R\$ 1.100,22
SOLDADO	R\$ 1.047,36

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE 21/03/2012		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	21/03/2012 09:58:54	Data da assinatura:	21/03/2012 09:59:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

DESPACHO
21/03/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA
EM 21/03/2012
DESPACHO

- Publique-se e Inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em: / /
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação
- Encaminhe-se AP Autor da Proposição

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ENCAMINHE -SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	21/03/2012 10:50:25	Data da assinatura:	21/03/2012 10:50:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESPACHO
21/03/2012

MENSAGEM Nº 14/2012 (ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 7.344) DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA

VIRNA LISI AGUIAR
SECRETÁRIA DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER DA PROCURADORIA - MENSAGEM 7.344 DE 2012		
Autor:	99304 - FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	21/03/2012 11:28:20	Data da assinatura:	21/03/2012 14:11:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
21/03/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Mensagem nº 7.344 de 2012**, do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *cria a gratificação de policiamento especializado – GPE para os militares estaduais em efetivo exercício funcional no Batalhão de Polícia de Choque – BPCHOQUE e no Batalhão de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas - RAI0*.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Mensagem nº 7.344/12** do Exmo. Sr Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “cria a gratificação de policiamento especializado – GPE para os militares estaduais em efetivo exercício funcional no Batalhão de Polícia de Choque – BPCHOQUE e no Batalhão de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas - RAI0”.

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa criar a Gratificação de Policiamento Especializado – GPE, valorizando o policiamento especializado prestado pelos militares estaduais em efetivo exercício funcional no BPCHOQUE e RAI0, de grande importância para a Polícia Militar e para a sociedade.

Por conseguinte, cumpre ressaltar que a Polícia Militar é composta por órgãos integrantes da estrutura organizacional do Estado e os seus agentes detentores de cargo público, competindo ao chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração, além de iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado do Ceará (ex-vi do art. 88, incisos II e III).

Nesse diapasão, a Constituição estadual trata acerca das matérias cuja discussão legislativa depende da iniciativa privativa do Governador do Estado, nesses exatos termos:

Art. 60. Omissis.

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre: (...)

b) servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis e militares, seu regime jurídico, ingresso, limites de idade, estabilidade, direitos e deveres, reforma e transferência de policiais militares e de bombeiros militares para a inatividade; (...).

Sobressai assim a legitimidade do Exmo. Sr. Governador do Estado para instaurar o processo legislativo do projeto de lei em comento, disciplinadora de aspectos relacionados ao regime jurídico dos servidores públicos e que exige disciplina legal específica (remuneração dos servidores públicos).

Destarte, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Mensagem nº 7.344/12** apresentada se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	21/03/2012 14:41:17	Data da assinatura:	21/03/2012 14:43:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
21/03/2012

Mensagem Nº 14/2012(Oriunda da Mensagem Nº 7.344) de Autoria do Poder Executivo

Relator Deputado

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) concedendo-lhe, o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as quartas feiras às 15:00 hs no Complexo das Comissões Técnicas e sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	21/03/2012 15:36:53	Data da assinatura:	21/03/2012 15:38:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
21/03/2012

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO GRANJA

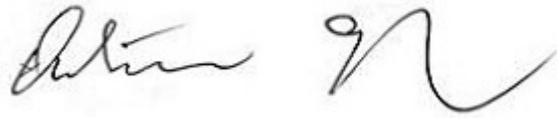
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 14/2012, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.344/12 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

PARECER

Em face da propositura encontrar-se dentro das exigências constitucionais que atribuem ao Poder Executivo a iniciativa de lei em matéria de pessoal e administrativa, e corroborando com os termos do parecer da douda Procuradoria deste Poder Legislativo, **emito parecer favorável**, não sem antes, realçar o mérito da gratificação concedida aos membros das tropas de elite da Polícia Militar do Ceará, Batalhão de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas - RAIIO e Batalhão de Polícia de Choque - BPCHOQUE.

PARECER FAVORÁVEL.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	21/03/2012 15:59:17	Data da assinatura:	21/03/2012 16:01:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/03/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO PARA DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99127 - VERA LUCIA LEITE ARNALDO		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	21/03/2012 16:14:41	Data da assinatura:	21/03/2012 16:18:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL

MEMORANDO
21/03/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Antônio Carlos
Membro da Comissão de Defesa Social

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - DEFESA SOCIAL		
Autor:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Usuário assinator:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Data da criação:	21/03/2012 16:20:59	Data da assinatura:	21/03/2012 16:22:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS

PARECER
21/03/2012

COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL – CDS

PARECER A MENSAGEM Nº 7.344, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (GPE) PARA OS MILITARES ESTADUAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO FUNCIONAL NO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE (BPCHOQUE) E NO BATALHÃO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (RAIO).

Autor: PODER EXECUTIVO ESTADUAL
Relator: Deputado ANTONIO CARLOS – PT

I – RELATÓRIO

Em exame a Mensagem Governamental nº 7.344, de 16 de março de 2012, **de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará.**

A matéria tem por objetivo instituir a Gratificação de Policiamento Especializado – GPE, como forma de valorizar o policiamento especializado prestado pelos militares estaduais em efetivo exercício funcional no Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE) e no Grupo de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (RAIO).

No âmbito desta Comissão, o projeto não recebeu emenda, no prazo regimental.

O projeto sob análise consta de 6(seis) artigos.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, da Constituição Estadual do Ceará.

A Mensagem Governamental tem mérito relevante, na medida em que busca instituir a Gratificação de Policiamento Especializado – GPE, como forma de valorizar o policiamento especializado prestado pelos militares estaduais em efetivo exercício funcional no Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE) e no Grupo de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (RAIO), de grande importância para a Polícia Militar e para a sociedade.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO NO MÉRITO** da Mensagem do Poder Executivo nº 7.344, de 16 de março de 2012, que *Cria a Gratificação de Policiamento Especializado (GPE) para os Militares Estaduais em efetivo exercício funcional no Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE) e no Batalhão de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (RAIO), de autoria do Poder Executivo Estadual.*

Sala das Comissões da Assembléia Legislativa do Ceará



DEPUTADO ANTONIO CARLOS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	MEMO DE DELIBERAÇÃO DA CDS		
Autor:	99127 - VERA LUCIA LEITE ARNALDO		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	21/03/2012 16:25:59	Data da assinatura:	21/03/2012 16:27:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/03/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	21/03/2012 16:39:11	Data da assinatura:	21/03/2012 16:40:29



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

MEMORANDO
21/03/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado (a) Antônio Carlos
Membro da Comissão e Trabalho, Administração e Serviço Público

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM		
Autor:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Usuário assinator:	99216 - DEPUTADO ANTONIO CARLOS		
Data da criação:	21/03/2012 16:54:06	Data da assinatura:	21/03/2012 16:54:25



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO CARLOS

PARECER
21/03/2012

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO – CTASP

PARECER A MENSAGEM Nº 7.344, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (GPE) PARA OS MILITARES ESTADUAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO FUNCIONAL NO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE (BPCHOQUE) E NO BATALHÃO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (RAIO).

Autor: PODER EXECUTIVO ESTADUAL
Relator: Deputado ANTONIO CARLOS – PT

I – R E L A T Ó R I O

Em exame a Mensagem Governamental nº 7.344, de 16 de março de 2012, de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará.

A matéria tem por objetivo instituir a Gratificação de Policiamento Especializado – GPE, como forma de valorizar o policiamento especializado prestado pelos militares estaduais em efetivo exercício funcional no Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE) e no Grupo de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (RAIO).

No âmbito desta Comissão, o projeto não recebeu emenda, no prazo regimental.

O projeto sob análise consta de 6(seis) artigos.

É o relatório.

II – A N Á L I S E

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em

exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, da Constituição Estadual do Ceará.

A Mensagem Governamental tem mérito relevante, na medida em que busca instituir a Gratificação de Policiamento Especializado – GPE, como forma de valorizar o policiamento especializado prestado pelos militares estaduais em efetivo exercício funcional no Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE) e no Grupo de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (RAIO), de grande importância para a Polícia Militar e para a sociedade.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO NO MÉRITO** da Mensagem nº 7.344, de 16 de março de 2012, que Cria a Gratificação de Policiamento Especializado (GPE) para os Militares Estaduais em efetivo exercício funcional no Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE) e no Batalhão de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (RAIO), de autoria do Poder Executivo Estadual.

Sala das Comissões da Assembléia Legislativa do Ceará



DEPUTADO ANTONIO CARLOS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99206 - PATRICIA HELENA CAVALCANTE LIMA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	21/03/2012 16:58:50	Data da assinatura:	21/03/2012 16:59:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE TRABALHO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/03/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	MEMORANDO DESIGNAÇÃO DE RELATOR		
Autor:	99253 - JOSÉ CLEUDEMIR XAVIER DA SILVA		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	21/03/2012 17:09:46	Data da assinatura:	21/03/2012 17:11:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
21/03/2012

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Deputado (a) ANTONIO CARLOS
Membro da Comissão Orçamento Finanças e Tributação

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, I).

Certos de sua atenção, agradecemos antecipadamente.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60, § 2º, da Constituição Estadual do Ceará.

A Mensagem Governamental tem mérito relevante, na medida em que busca instituir a Gratificação de Policiamento Especializado – GPE, como forma de valorizar o policiamento especializado prestado pelos militares estaduais em efetivo exercício funcional no Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE) e no Grupo de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (RAIO), de grande importância para a Polícia Militar e para a sociedade.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

I I I

-

V O T O

D O

R E L A T O R

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO NO MÉRITO** da Mensagem nº 7.344, de 16 de março de 2012, que Cria a Gratificação de Policiamento Especializado (GPE) para os Militares Estaduais em efetivo exercício funcional no Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE) e no Batalhão de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (RAIO), de autoria do Poder Executivo Estadual.

Sala das Comissões da Assembléia Legislativa do Ceará



DEPUTADO ANTONIO CARLOS

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99253 - JOSÉ CLEUDEMIR XAVIER DA SILVA		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	21/03/2012 17:25:34	Data da assinatura:	21/03/2012 17:26:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/03/2012

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer do relator

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 765 / 2012

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 21 de março de 2012

SECRETÁRIO

REQUER, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DA MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 7.344/2012.

O Deputado Estadual infra firmado, nos uso das atribuições legais e na forma regimental vem, com supedâneo nos artigos 279 e 280 do Regimento Interno, REQUERER a V.Exa. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Mensagem Governamental nº 7.344/2012 que "CRIA A GRATIFICAÇÃO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO (GPE) PARA OS MILITARES ESTADUAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO FUNCIONAL NO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE (BPCHOQUE) E NO BATALHÃO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS (RAIO)".

Justificativa:

A proposição busca a instituição da Gratificação de Policiamento Especializado - GPE, como forma de valorizar o policiamento especializado prestado pelos militares estaduais em efetivo exercício funcional no Batalhão de Polícia de Choque (BPCHOQUE) e no Grupo de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (RAIO), de grande importância para a Polícia Militar e para a sociedade.

Diante do exposto, solicitamos a tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da matéria.
Sala das Sessões, 20 de Março de 2012

Dep. Antônio Carlos

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	22/03/2012 13:47:47	Data da assinatura:	22/03/2012 13:48:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

DESPACHO
22/03/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO INICIAL NA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA EM
22/03/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO FINAL NA 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM
22/03/2012

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 15ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA EM 22/03/2012

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO - GPE PARA OS MILITARES ESTADUAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO FUNCIONAL NO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE - BPCHOQUE E NO BATALHÃO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS - RAIIO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CERÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Policiamento Especializado - GPE, com valores estabelecidos no anexo único desta Lei.

Art. 2º Passa a integrar a Estrutura Organizacional da Polícia Militar do Ceará o Batalhão de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas – RAIIO.

Art. 3º A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei é devida aos policiais militares em efetivo exercício funcional no Batalhão de Polícia de Choque – BPCHOQUE, e no Batalhão de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas - RAIIO.

§1º Considera-se de efetivo exercício, para fins de concessão da gratificação prevista no art. 1º desta Lei, o período em que o militar encontrar-se em uma das seguintes situações:

I – licença para tratamento de saúde própria em virtude de acidente ou lesão sofrida em razão da execução do policiamento, até seu pronto restabelecimento, tudo comprovado por laudo da Coordenadoria da Perícia Médica Estadual;

II – licença maternidade;

III – licença paternidade;

IV – férias regulamentares.

§ 2º A Gratificação de Policiamento Especializado – GPE, não será considerada ou computada para fins de cálculo ou concessão de qualquer vantagem financeira e será revista na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos militares estaduais.

Art. 4º Decreto regulamentará o Quadro de Organização e Distribuição do efetivo do BPCHOQUE e do RAIIO, assim como as condições para a lotação e exercício nas referidas unidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de março de 2012.

DEP. ROBERTO CLÁUDIO
PRESIDENTE

DEP. DR. SARTO

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. MANOEL DUCA

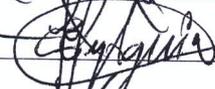
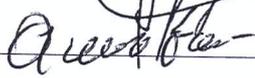
2.º VICE-PRESIDENTE em exercício

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

	DEP. TEO MENEZES
	2.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. ELY AGUIAR
	3.º SECRETÁRIO em exercício
	DEP. PAULO FACÓ
	4.º SECRETÁRIO em exercício

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI N.º. , DE DE DE 2012.

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR
TENENTE CORONEL	R\$ 3.957,53
MAJOR	R\$ 3.170,49
CAPITÃO	R\$ 2.765,75
TENENTE	R\$ 1.935,51
SUBTENENTE	R\$ 1.573,48
SARGENTO	R\$ 1.424,49
CABO	R\$ 1.100,22
SOLDADO	R\$ 1.047,36



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 02 de abril de 2012

SÉRIE 3 ANO IV N°063

Caderno 1/2

Preço: R\$ 5,00

PODER EXECUTIVO

LEI N°15.133, de 28 de março de 2012.

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO - GPE PARA OS MILITARES ESTADUAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO FUNCIONAL NO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE - BPCHOQUE E NO BATALHÃO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS - RAI0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada a Gratificação de Policiamento Especializado - GPE, com valores estabelecidos no anexo único desta Lei.

Art.2º Passa a integrar a Estrutura Organizacional da Polícia Militar do Ceará o Batalhão de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas - RAI0.

Art.3º A gratificação a que se refere o art.1º desta Lei é devida aos policiais militares em efetivo exercício funcional no Batalhão de Polícia de Choque - BPCHOQUE, e no Batalhão de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas - RAI0.

§1º Considera-se de efetivo exercício, para fins de concessão da gratificação prevista no art.1º desta Lei, o período em que o militar encontrar-se em uma das seguintes situações:

I - licença para tratamento de saúde própria em virtude de acidente ou lesão sofrida em razão da execução do policiamento, até seu pronto restabelecimento, tudo comprovado por laudo da Coordenadoria da Perícia Médica Estadual;

II - licença maternidade;

III - licença paternidade;

IV - férias regulamentares.

§2º A Gratificação de Policiamento Especializado - GPE, não será considerada ou computada para fins de cálculo ou concessão de qualquer vantagem financeira e será revista na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos militares estaduais.

Art.4º Decreto regulamentará o Quadro de Organização e Distribuição do efetivo do BPCHOQUE e do RAI0, assim como as condições para a lotação e exercício nas referidas unidades.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de março de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI N°15.133, DE 28 DE MARÇO DE 2012

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR
TENENTE CORONEL	R\$3.957,53
MAJOR	R\$3.170,49
CAPITÃO	R\$2.765,75
TENENTE	R\$1.935,51
SUBTENENTE	R\$1.573,48
SARGENTO	R\$1.424,49
CABO	R\$1.100,22
SOLDADO	R\$1.047,36

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS N°03/2011

CEDENTE: O ESTADO DO CEARÁ, através do Gabinete do Governador. CESSIONÁRIO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ. OBJETO: Constitui-se objeto do presente Termo de Transferência Patrimonial a cessão do veículo Honda Civic, Sedan 4P EX-MT, ano 2001-2001, Placa HVP-4304, chassi nº93HES15801Z001036, por parte do Gabinete do Governador do Estado do Ceará à Procuradoria Geral do Estado, o qual faz parte do patrimônio do Gabinete do Governador- GABGOV. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente termo de Transferência Patrimonial às normas da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações, Lei Estadual nº13.476 de 20/05/2004, publicada no Diário Oficial do Estado de 31/05/2004, assim como às demais disposições legais aplicáveis e está vinculado ao Processo administrativo nº11253326-4, o qual passa a ser parte integrante deste Termo. VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se no dia 31 de dezembro de 2014. FORO: Fortaleza-CE. DATA: 30 de junho de 2011. SIGNATÁRIOS: Ivo Ferreira Gomes - Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador e Fernando Antônio Costa de Oliveira - Procurador Geral do Estado. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 30 de junho de 2011.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR
 Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº052, de 15 de março de 2012, que publicou a PORTARIA GG N°047/2012, na qual a Secretária Executiva do Gabinete do Governador, DESIGNA, em atendimento aos interesses da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, através do Gabinete do Governador do Estado do Ceará - GABGOV, conforme Processo nº11593075-2 e CI COJUV nº022/2012, de 24 de fevereiro de 2012, o Senhor VICTOR PARENTE PONTE, Presidente do Conselho Estadual de Juventude do Estado do Ceará e Conselheiro Nacional da Juventude, para, na qualidade de Colaborador Eventual, participar da Assembléia de Eleição do Conselho Nacional de Juventude, evento de extrema importância no processo de eleição dos novos Conselheiros Nacionais de Juventude para os anos de 2013 e 2014, onde será o articulador do maior número possível de cadeiras no Conselho Nacional, de representantes do nosso Estado, em Brasília-DF. **Onde se lê:** no período de 02 a 04 de abril do ano em curso. **Leia-se:** no período de 11 a 13 de abril do ano em curso. Fortaleza-CE, 27 de março de 2012.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR
 Registre-se e publique-se.

*** **

CASA CIVIL

PORTARIA N°059/2012 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº194/2011, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de novembro de 2011, conferidas pelo Decreto no 29.704, de 08 de Abril de 2009 e, visando a inserção futura no mercado de trabalho de jovens estudantes do Estado do Ceará resolve, autorizar a concessão de BOLSA DE ESTÁGIO, ao estagiário GILVAN OLIVEIRA CORREIA JÚNIOR, que perceberá a importância mensal de R\$291,37 (duzentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), proveniente da dotação



PODER EXECUTIVO

LEI N°15.133, de 28 de março de 2012.

CRIA A GRATIFICAÇÃO DE POLICIAMENTO ESPECIALIZADO - GPE PARA OS MILITARES ESTADUAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO FUNCIONAL NO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE - BPCHOQUE E NO BATALHÃO DE RONDAS DE AÇÕES INTENSIVAS E OSTENSIVAS - RAI0.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada a Gratificação de Policiamento Especializado - GPE, com valores estabelecidos no anexo único desta Lei.

Art.2º Passa a integrar a Estrutura Organizacional da Polícia Militar do Ceará o Batalhão de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas - RAI0.

Art.3º A gratificação a que se refere o art.1º desta Lei é devida aos policiais militares em efetivo exercício funcional no Batalhão de Polícia de Choque - BPCHOQUE, e no Batalhão de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas - RAI0.

§1º Considera-se de efetivo exercício, para fins de concessão da gratificação prevista no art.1º desta Lei, o período em que o militar encontrar-se em uma das seguintes situações:

I - licença para tratamento de saúde própria em virtude de acidente ou lesão sofrida em razão da execução do policiamento, até seu pronto restabelecimento, tudo comprovado por laudo da Coordenadoria da Perícia Médica Estadual;

II - licença maternidade;

III - licença paternidade;

IV - férias regulamentares.

§2º A Gratificação de Policiamento Especializado - GPE, não será considerada ou computada para fins de cálculo ou concessão de qualquer vantagem financeira e será revista na mesma data e no mesmo índice da revisão geral dos militares estaduais.

Art.4º Decreto regulamentará o Quadro de Organização e Distribuição do efetivo do BPCHOQUE e do RAI0, assim como as condições para a lotação e exercício nas referidas unidades.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2012.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de março de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco José Bezerra Rodrigues

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI N°15.133, DE 28 DE MARÇO DE 2012

POSTO/GRADUAÇÃO	VALOR
TENENTE CORONEL	R\$3.957,53
MAJOR	R\$3.170,49
CAPITÃO	R\$2.765,75
TENENTE	R\$1.935,51
SUBTENENTE	R\$1.573,48
SARGENTO	R\$1.424,49
CABO	R\$1.100,22
SOLDADO	R\$1.047,36

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS N°03/2011

CEDENTE: O ESTADO DO CEARÁ, através do Gabinete do Governador. CESSIONÁRIO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ. OBJETO: Constitui-se objeto do presente Termo de Transferência Patrimonial a cessão do veículo Honda Civic, Sedan 4P EX-MT, ano 2001-2001, Placa HVP-4304, chassi nº93HES15801Z001036, por parte do Gabinete do Governador do Estado do Ceará à Procuradoria Geral do Estado, o qual faz parte do patrimônio do Gabinete do Governador- GABGOV. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente termo de Transferência Patrimonial às normas da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações, Lei Estadual nº13.476 de 20/05/2004, publicada no Diário Oficial do Estado de 31/05/2004, assim como às demais disposições legais aplicáveis e está vinculado ao Processo administrativo nº11253326-4, o qual passa a ser parte integrante deste Termo. VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se no dia 31 de dezembro de 2014. FORO: Fortaleza-CE. DATA: 30 de junho de 2011. SIGNATÁRIOS: Ivo Ferreira Gomes - Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador e Fernando Antônio Costa de Oliveira - Procurador Geral do Estado. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 30 de junho de 2011.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR
Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº052, de 15 de março de 2012, que publicou a PORTARIA GG N°047/2012, na qual a Secretária Executiva do Gabinete do Governador, DESIGNA, em atendimento aos interesses da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, através do Gabinete do Governador do Estado do Ceará - GABGOV, conforme Processo nº11593075-2 e CI COJUV nº022/2012, de 24 de fevereiro de 2012, o Senhor VICTOR PARENTE PONTE, Presidente do Conselho Estadual de Juventude do Estado do Ceará e Conselheiro Nacional da Juventude, para, na qualidade de Colaborador Eventual, participar da Assembléia de Eleição do Conselho Nacional de Juventude, evento de extrema importância no processo de eleição dos novos Conselheiros Nacionais de Juventude para os anos de 2013 e 2014, onde será o articulador do maior número possível de cadeiras no Conselho Nacional, de representantes do nosso Estado, em Brasília-DF. **Onde se lê:** no período de 02 a 04 de abril do ano em curso. **Leia-se:** no período de 11 a 13 de abril do ano em curso. Fortaleza-CE, 27 de março de 2012.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR
Registre-se e publique-se.

*** **

CASA CIVIL

PORTARIA N°059/2012 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº194/2011, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de novembro de 2011, conferidas pelo Decreto no 29.704, de 08 de Abril de 2009 e, visando a inserção futura no mercado de trabalho de jovens estudantes do Estado do Ceará resolve, autorizar a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO**, ao estagiário **GILVAN OLIVEIRA CORREIA JÚNIOR**, que perceberá a importância mensal de R\$291,37 (duzentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos), proveniente da dotação